

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente processo da contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, por meio de dispensa de licitação, para apoio ao Projeto de Pesquisa **"Estudo para proposição de estratégias para a promoção da inclusão e do letramento digital nas regiões norte e nordeste do Brasil"**, cuja proposta já recebeu acolhida por parte desta Diretoria.

Os recursos necessários à contratação são decorrentes da descentralização de créditos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (11952094), no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Elemento de Despesa 33.90.39 (Despesas de custeio) (11956123).

Neste particular, entendemos que o dispositivo legal a amparar a contratação é o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, a seguir transcritos:

Lei 14.133/2021

Art. 75 - É dispensável a licitação:

XV - para contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades**, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. . (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Dessa forma, três condições são apresentadas pelo Art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021 para a declaração de dispensa de licitação: **a) ser instituição brasileira incumbida, por força de seus estatutos, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, b) deter inquestionável reputação ético-profissional e c) não possuir fins lucrativos.**

Após análise da documentação presente no processo, entende-se que a FINATEC atende a todos os requisitos, conforme demonstrado a seguir:

a) ser instituição brasileira incumbida, por força de seus estatutos, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional: **Capítulo Único** do Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (11971761)

b) deter inquestionável reputação ético-profissional: *Certidões disponibilizadas em:* (11971782; 11971783; 11971784; 11971785; 11971786; 11971787)

c) não possuir fins lucrativos: **Art. 1º** do Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (11971761)

Cumpre também informar que a FINATEC enquadra-se nas exigências do Art. 2º da Lei 8.958/94, uma vez que: **a)** está constituída sob a forma de fundação de direito privado, **b)** está sujeita a legislação trabalhista, **c)** subordina-se a fiscalização do Ministério Público e **d)** está previamente registrada e credenciada pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

De acordo com a análise exposta acima, entendo ser dispensada a licitação para a contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados e encaminho o respectivo processo à sua consideração recomendando a ratificação do ato, na forma do artigo 24 da lei 8.666/93.

Brasília, 21 de maio de 2024

Tiago Emmanuel Nunes Braga (SIAPE 2002102)
Diretor IBICT
PO IBICT Nº 2.593 de 22/06/2023 - MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 21/05/2024, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11974585** e o código CRC **7B83678E**.